

PROJETO DE LEI Nº
(Do Senhor Deputado BRUNELLI)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CES, CDHCEDP e CCJ.

Em 06/05/03

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Planejamento

Dispõe sobre a inclusão na parte diversificada do currículo do ensino médio e fundamental da rede pública e particular de ensino do Distrito Federal e nos cursos de formação de professores, de estudos sobre direito e cidadania.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

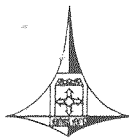
Art. 1º - Fica inserida na parte diversificada do currículo do ensino médio e fundamental da rede pública e particular de ensino do Distrito Federal e nos cursos de formação de professores, estudos sobre direito e cidadania.

Parágrafo Único – O ensino a que se refere o "caput" deste artigo deverá contemplar os seguintes assuntos:

- I – noções de primeiros socorros;
- II – noções de comportamento de pedestres, ciclistas e motoristas no trânsito;
- III – noções de direito do consumidor;
- IV – noções de convivência familiar;
- V – noções de convivência em condomínio de apartamentos;
- VI – noções de participação popular na elaboração de leis;
- VII – noções sobre higiene pessoal;
- VIII – noções sobre preservação ambiental;
- IX – noções sobre administração de finanças pessoais;
- X – noções de marketing pessoal;

Art. 2º - O Conselho Escolar na elaboração da proposta pedagógica e do plano de ação bem como o Departamento de Inspensão do Ensino da Secretaria de Educação diligenciarão no sentido do cumprimento desta Lei

Art. 3º - O corpo de Psicólogos e Pedagogos, especialmente os Orientadores Pedagógicos, tanto nas Escolas Públicas do Distrito Federal, como nas particulares deverão ser treinados e aparelhados para que possam atender e orientar os estudantes.



Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Os dias atuais são caracterizados por uma seleção muito rigorosa de pessoas que serão inseridas no contexto produtivo e, principalmente, dos que serão bem sucedidos.

A necessidade de melhoria no ensino se caracteriza, também, pela adequação do currículo às necessidades do momento.

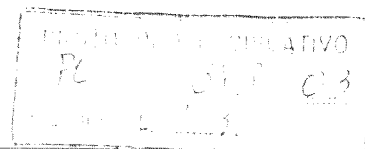
Mais do que nunca, vivemos dias de profundas mudanças sociais e não podemos permitir que a população jovem do Distrito Federal esteja despreparada para competir no mercado em condições de igualdade com os jovens de outros lugares.

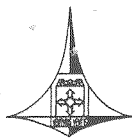
Ninguém poderá dizer que esta medida é desnecessária ou supérflua. Pelo contrário, precisamos rever a cada dia aquilo que nossos filhos e demais jovens estão aprendendo em suas escolas para que de forma urgente, possamos interferir em seus aprendizados para que eles sejam bem sucedidos.

A muito, as escolas públicas brasileiras são alvos de freqüentes críticas pelo padrão baixo de ensino. Parte desta crítica é movida pelo despreparo dos professores em preparar seus alunos para competir no mercado. Porém, crítica maiores nascem pelo fato de o próprio sistema de ensino ainda estar voltado para preparar os alunos para cursos universitários e não para a vida em sociedade.

Nossa preocupação é com a melhoria da qualidade do ensino público e privado no Distrito Federal, em especial, em abrir caminhos para uma mudança de paradigmas em direção a uma visão holística e mais bem adaptada à realidade e necessidade da sociedade global.

Ressaltando-se a competência para esta Câmara Legislativa legislar sobre esta matéria nos termos do art. 58, V, 222 e 235 da Lei Orgânica do Distrito Federal.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO DISTRITAL BRUNELLI

Diante do exposto, pedimos a especial atenção e conseqüente aprovação, por parte dos ilustres Deputados, desta proposta.

Sala das Seções, em

BRUNELLI
Deputado Distrital - PP

PROTOCOLO LEGISLATIVO		
PL	383	03
Fls. nº	03	6